



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.285/2003

De 16 de junho de 2003.

**CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DAS
COMEMORAÇÕES DO CENTENÁRIO DE
PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Organizadora das Comemorações do
Centenário de Patos, com atuação no transcorrer do presente exercício.

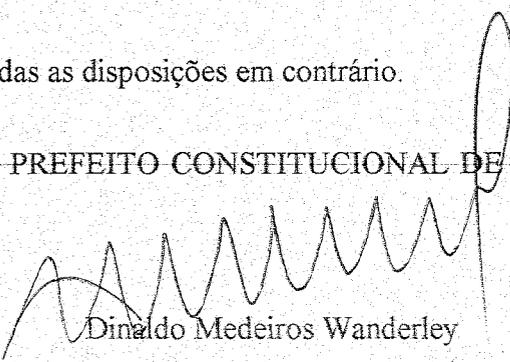
Art. 2º - A Comissão Organizadora, criada e instalada, será composta pelos
seguintes membros: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º
Secretário, 3º secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e 12 (doze) Conselheiros.

Art. 3º - A Comissão Organizadora de Eventos terá poderes para formar
subcomissões que, isoladamente, cuidarão dos cinco segmentos que comporão as
comemorações alusivas ao centenário deste Município, assim compreendendo: eventos
religiosos, culturais, sociais ou festivos, esportivos e políticos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 16 de
junho de 2003.



Dinardo Medeiros Wanderley

- Prefeito Constitucional